



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024-SEMAF**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024, NOS TERMOS DO **ART 74 II** DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **Y F ENTRETENIMENTOS PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME**, COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, pessoa jurídica de direito publico, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal Simone Braga Monteiro, nomeada pelo Decreto Municipal nº 114/2024, portadora do RG nº 4228186 e inscrito no CPF 757.403.032-49, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro a empresa **Y F ENTRETENIMENTOS PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.410.152/0001-28, com sede Rua São José, Bairro: Centro, CEP: 44150-000, Município Santa Barbara - BA, telefone (71) 99716-3284, e-mail: [yuryproducoes@gmail.com](mailto:yuryproducoes@gmail.com), neste ato representado por Iuri Freitas da Cruz, CPF 041.702.695-19, doravante denominada **CONTRATADA**, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual**

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ARTISTA NACIONAL (BANDA VAQUEIRO KARKARÁ) PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO DE BELTERRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

**CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal**

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

2.2

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Estimado</b>
01	Agenciamento de Artista Nacional, ao Evento de comemoração da Emancipação de Belterra, para atender a Prefeitura Municipal de Belterra, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - <b>Banda Vaqueiro Karkará</b>	Und	<b>R\$ 85.000,00</b>
<b>Valor Estimado da Contratação: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)</b>			

**CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada**



- 3.1 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- 3.2 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3 Apresentar toda a documentação exigida pelos órgão de formalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 3.4 A contratada realizará apresentação na Praça de Eventos, através de Show com duração de 02 (duas) horas na data do dia 28 de dezembro de 2024 no horário preestabelecido na minuta do contrato.
- 3.5 Providenciar a apresentação da Banda sem atrasos, no horário determinado no dia 28 de dezembro de 2024, conforme a programação oficial do evento;
- 3.6 Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.7 A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a prestação de serviços contratados, visando à perfeita execução dos mesmos;
- 3.8 A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Projeto Básico e do Contrato;
- 3.9 Assegurar, manter e atender a garantia dos serviços conforme as especificações da proposta da Contratada.
- 3.10 Será de responsabilidade da Contratada, todas as despesas de alimentação e hospedagem de toda a equipe responsável pela prestação dos serviços;
- 3.11 A contratada será obrigada a devolver o valor pago antecipado 50% (cinquenta por cento) atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei;
- 3.12 A contratada está sujeita a aplicação de uma das penalidades impeditivas do direito de licitar e contratar com a Administração de acordo com o que prevê a lei nº 14.133/21

#### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rde técnico exigido, segurança e grades de contenção de público.
- 4.2 Realizar o pagamento conforme acordado, além de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- 4.3 Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 4.4 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 4.5 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 4.6 Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Projeto Básico, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 4.7 Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de serviços para execução imediata, contendo as especificações dos serviços, data e período, o local de realização do serviço e a quantidade



necessária conforme as especificações na proposta da Contratada e em nota de empenho.

## **CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE**

5.1. Este Contrato NÃO importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA**

6.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 14.133/21, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03**

autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

#### **Exercício 2024:**

13.392.0006.2016.0000 APOIO E ICENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS  
3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
001 001 0 1 00

### **CLAUSULA X - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O valor total da contratação será de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)** a serem pagos da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato

50% (cinquenta por cento) 24 horas após a realização do evento, visto o expediente bancário.

10.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.4 O valor de cada objeto será estipulada nas dotações orçamentarias disponíveis e no valor final do processo licitatório.

10.5 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

10.6 A SEMAF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

11.3- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

### **CLÁUSULA XII - DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03**

12.1- As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

12.2- E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

12.3 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no **INEXIGIBILIDADE 029/2024**

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Belterra-Pá, 05 de dezembro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Contratante**

**Y F ENTRETENIMENTOS PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA – ME**  
CNPJ nº 18.410.152/0001-28  
**Contratada**